CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 01

Processo nº 093/2017 **Projeto de Lei nº 077/2017**

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Altera o Artigo 30 da lei nº 1.796, de 28 de abril de 2006 que dispõe sobre a limpeza pública da cidade de Itapevi, e dá outras providências.

Autor: Executivo

Autorizado 17/17

Lei 2445 de 19/04/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em Plenário
18 ABR 2017
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
☒ Justiça e Redação
☐ Orçamento e Finan. Serv. Públicos
☐ Finanças e Orçamento
☐ Fiscalização e Controle
13/04/17
Presidente

Projeto de Lei nº

(Autoria do Executivo)

(ALTERA O ARTIGO 30 DA LEI Nº 1.796, DE 28 DE ABRIL DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA PÚBLICA DA CIDADE DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 30 da Lei Municipal nº 1.796, de 28 de abril de 2006, passa a vigorar com seguinte alteração:

"Art. 30. Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos à multas no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município - UFM's, exceto as infrações contidas nos artigos 16 e 22 desta Lei, cujas multas serão de 8.000 (oito mil) UFM's".

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal nº 2.401/2016, que

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 03

dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 de abril de 2017.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

MARCOS FERREIRA GODOY
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
11 ABR 2017
Sandra Nascimento
Auxiliar Legislativo IV
Câmara Municipal de Itapevi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 11 de abril de 2017.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 04

MENSAGEM Nº 014/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho, nesta oportunidade, a honra de apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a alteração do artigo 30 da Lei nº 1.796, de 28 de abril de 2006 que trata sobre a limpeza pública da cidade e dá outras providências.

É fato que o município de Itapevi recebe com freqüência descartes irregulares de resíduos e entulhos dado seu amplo território, considerando que existem áreas afastadas do grande centro facilitando essas ações.

A fiscalização, apesar de contínua, muitas vezes é insuficiente para oprimir ou proibir que ocorram estes descartes indesejáveis e irregulares. Nesse contexto, é preciso repensar os modelos de gestão na aplicabilidade das sanções administrativas efetivando atualização das infrações objetivando manter a cidade limpa.

Pois bem, após análises técnicas da Secretaria Municipal de Receita, juntamente com os levantamentos realizados da aplicabilidade da legislação vigente aos infratores, é substancial a análise do presente Projeto de Lei que atualiza, dentro da legalidade, os valores das Unidades

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 05

Fiscais do Município implícitas dentro do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.796 de 28 de abril de 2006.

Por outro lado, os demais artigos da referida Lei não sofrerão nenhuma alteração, não gerando assim nenhum prejuízo.

Isto posto, requeremos o recebimento e o encaminhamento do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão e atendimento de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
ANDERSON CAVANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal

CERTIDAO

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 06

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI nº 077/2017**, foi autuado e registrado como processo número **093/2017.**

Itapevi, 11 **de** abril **de 20**17.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Assinatura do Funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 18/04/2017 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

Itapevi, 17 de abril de 2017

Anderson Cavanha
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 18 **de** abril **de 20**17.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I

PROJETO DE LEI Nº 077/2017

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 07

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr(a). WAGNER ISSA KOURANI, para ser Relator (a) do Presente Projeto de Lei.

Thiago da Silva Santos

Presidente da Comissão Justiça e Redação

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03

JUNTADA

Junto aos autos cópia do Requerimento de Urgência nº 609/2017.

Itapevi, 17 de abril de 2017.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 09

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 077/2017

Ementa: *"Altera o artigo 30 da Lei nº 1.796, de 28 de abril de 2006 que dispõe sobre a limpeza pública da cidade de Itapevi e dá outras providências"*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emitem **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que tem o objetivo aumentar o valor da multa da lei 1.796/2006, apenando mais gravosamente àqueles não contribuírem para a limpeza municipal.

O Projeto está **devidamente** instruído, tendo havido pedido de urgência.

É o relatório.

II – VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que tem como objetivo manter a cidade limpa, punindo os infratores mais gravosamente. Trata-se, como se pode perceber, de iniciativa geral em todos os municípios.

Quanto à iniciativa, não vislumbramos óbice à regular tramitação do Projeto de Lei, haja vista que referida matéria consta no rol de projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se depreende da Lei Orgânica *in verbis:*

> Art. 30. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.
>
> Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
>
> I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP.: 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 10

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

III - organização administrativa do Poder Executivo;

IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

No que tange à Técnica Legislativa, referido Projeto encontra-se devidamente adequado às normas que regem o Processo Legislativo.

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa, e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão – constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensa, por vicio de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município.

III – DECISÃO

Posto isto, as **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 17 de abril de 2017.

Comissão de Justiça e Redação

Thiago da Silva Santos
Presidente

Eduardo Zampieri Petrucci
Membro

Yacer Issa Kourani
Relator

Ivonildo Andrade da Hora
Membro

Akdenis Mohamad Kourani
Membro

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP.: 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em Plenário
18 ABR 2017
Presidente

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 11

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 609/2017

Requer regime de urgência para discussão e votação do Projeto de Lei nº 077/2017 – do Executivo.

REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o douto Plenário, na forma regimental vigente (arts.156 e 191), que sejam dispensadas as formalidades regimentais, a fim de que o Projeto de Lei nº 077/2017, seja discutido e votado em regime de urgência e incluídos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2017.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 17 de abril de 2017.

Vereadores

Anderson Cavanha
Presidente

Rafael Alan de Moraes Romeiro
Vice-Presidente

Erondina Ferreira Godoy
1ª Secretária

Adriano Camargo Antonio
2º Secretário

Ivonildo Andrade da Hora
3º Secretário

Akdenis Mohamad Kourani
Vereador

Camila Godói da Silva
Vereadora

Cícero Aparecido de Souza
Vereador

Denis Lucas de Oliveira
Vereador

Eduardo Sanches Casagrande
Vereador

Eduardo Zampieri Petrucci
Vereador

José Aparecido Ramos
Vereador

Mariza Martins Borges
Vereadora

Paulo Rogiério de Almeida
Vereador

Renato Passos da Cruz
Vereador

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 12

Thiago da Silva Santos
Vereador

Yacer Issa Kourani
Vereador

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 13

Itapevi, 19 de abril de 2017.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 18/04/2017.

Itapevi, 18 de abril de 2017.

Anderson Cavanha
Presidente

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 14

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:
1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 077/2017, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;
2- foi aprovado requerimento de Urgência que solicita aprovação do presente Projeto de Lei.
3- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 017/2017, referende ao Projeto de Lei supra de autoria do Poder Executivo, que ora se junta aos autos.

Itapevi, 18 de abril de 2017.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2445 **, de** 19 **, de** abril **, de 201**7**.**

Itapevi, 08 **de** maio **de 201**7**.**

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 017/2017
Projeto de Lei nº 077/2017 - do Executivo

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 15

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

Secretaria de Governo
Prefeitura Municipal de Itapevi
RECEBIDO
19/04/17
Auxiliário SG

"ALTERA O ARTIGO 30 DA LEI Nº 1.796, DE 28 DE ABRIL DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA PÚBLICA DA CIDADE DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º O artigo 30 da Lei Municipal nº 1.796, de 28 de abril de 2006, passa a vigorar com seguinte alteração:

> *"**Art. 30.** Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos à multas no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município – UFM's, exceto as infrações contidas nos artigos 16 e 22 desta Lei, cujas multas serão de 8.000 (oito mil) UFM's".*

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal nº 2.401/2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 18 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Itapevi
Folha N° 16

ANDERSON CAVANHA
Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - SP
Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80
CEP 06.694-090 - Fone 11 4141-4472
Itapevi - SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

10ª Sessão Ordinária, da 01ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura da Câmara Municipal de Itapevi

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Normal/Urgente	Simbólica/Nominal	Nominal/Secreta	Bloco
1	1	0	N	S	N	0

Descrição
Requerimento de Urgência nº609/2017

Proponente
Executivo Municipal

Ementa

Inicio votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota ? :
11:01:18	11:01:18	00:00:00	CONCLUÍDO	N

Presentes	15
Ausentes	2
SIM	14
NÃO	0
ABST.	0
VOTOS	14
Quorum	...
	...

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 17

Parlamentar		Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
5	CASAO	PTB		11:01:18	S	
24	BRUXAO DO TAXI	PR		11:01:18	S	
26	PROF CAMILA GODOI	PSB		11:01:18	S	
28	TININHA	PSD		11:01:18	S	
30	CHAMBINHO	PR		11:01:18	S	
33	GORDO CARDOSO	PSDB		11:01:18	S	
35	YACER KOURANI	PSB		11:01:18	S	
36	THIAGUINHO	PSL		11:01:18	S	
37	MARIZA BORGES	PSL		11:01:18	S	
38	RENATINHO	PSDC		11:01:18	S	
39	PROF RAFAEL	PTN		11:01:18	S	
40	APARECIDO	PTN		11:01:18	S	
41	DENIS	PRB		11:01:18	S	
42	ZECA DA PISCINA	PSDC		11:01:18	S	
43	EDUARDO KIKO	PTN		11:01:18	S	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - SP
Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80
CEP 06.694-090 - Fone 11 4141-4472
Itapevi - SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

10ª Sessão Ordinária, da 01ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura da Câmara Municipal de Itapevi

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Normal/Urgente	Simbólica/Nominal	Nominal/Secreta	Bloco
2	2	0	N	N	N	0

Descrição
Projeto de Lei nº 077/2017

Proponente
Executivo Municipal

Ementa

Presentes	15
Ausentes	2
SIM	15
NÃO	0
ABST.	0
VOTOS	15
Quorum	...

Inicio votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota ? :	
11:25:01	11:25:47	00:00:46	CONCLUÍDO	**N**	...

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 13

Parlamentar		Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
5	CASAO	PTB		11:25:26	S	
24	BRUXAO DO TAXI	PR		11:25:10	S	
26	PROF CAMILA GODOI	PSB		11:25:09	S	
28	TININHA	PSD		11:25:06	S	
30	CHAMBINHO	PR		11:25:21	S	
33	GORDO CARDOSO	PSDB		11:25:09	S	
35	YACER KOURANI	PSB		11:25:07	S	
36	THIAGUINHO	PSL		11:25:11	S	
37	MARIZA BORGES	PSL		11:25:16	S	
38	RENATINHO	PSDC		11:25:09	S	
39	PROF RAFAEL	PTN		11:25:08	S	
40	APARECIDO	PTN		11:25:07	S	
41	DENIS	PRB		11:25:09	S	
42	ZECA DA PISCINA	PSDC		11:25:18	S	
43	EDUARDO KIKO	PTN		11:25:08	S	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 19

LEI Nº 2.445, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

(Autógrafo nº 17/2017 - Projeto de Lei nº 077/2017 - do Executivo)

(ALTERA O ARTIGO 30 DA LEI Nº 1.796, DE 28 DE ABRIL DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA PÚBLICA DA CIDADE DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 30 da Lei Municipal nº 1.796, de 28 de abril de 2006, passa a vigorar com seguinte alteração:

*"**Art. 30.** Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos à multas no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município - UFM's, exceto as infrações contidas nos artigos 16 e 22 desta Lei, cujas multas serão de 8.000 (oito mil) UFM's".*

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Scanned by CamScanner

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 20

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da lei Municipal nº 2.401/2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 19 de abril de 2017

IGOR SORAES EBERT
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de abril de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Scanned by CamScanner